

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 54638284

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366
Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236
Localidade:
Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf
Telefone: 252921115 **Email:**
NIF: 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente
Tribunal Competente: Santo Tirso - Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Santo Tirso - Nº Processo: 3750/25.5T8STS
Juiz 1

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 0,62 MB (6 pág.) 0C475B3259A7F7548427BCCB4C6C12DB3DB1BC798D0079D0CF149CC52B88FC31

Doc. 1 - Relatório

Documento 0,84 MB (31 pág.) A0B9AC6CC4B864D4D56235ED7F6062C3A30ACE73FA1585D547C11A155CD4075C

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca
do Porto - Juízo de Comércio de Santo
Tirso**

**Juiz 1
Processo n° 3750/25.5T8STS
Insolvência de “Critérios Tranquilos, Lda”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n° 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte n° 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155° do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 9 de janeiro de 2026

Insolvência de “Critérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

I – Identificação do Devedor

“**Critérios Tranquilos, Lda**”, sociedade comercial por quotas com sede na Rua de Albino José Domingues, entrada nº 74, piso 3, porta BH, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto, com o NIPC 515 667 641, tendo por objecto social actividades de serviços de apoio às empresas e actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal e fornecimento de recursos humanos.

A sociedade, constituída em **27 de Setembro de 2019**, encontra-se matriculada sob o número único de matrícula/NIPC 515 667 641 e tem um capital social de Euros 100,00 (cem Euros)¹, correspondente a duas quotas, uma no valor nominal de Euros 90,00 e outra no valor nominal de Euros 10,00.

Entre a data da sua constituição e **15 de Novembro de 2022**², estas quotas foram da titularidade de:

- a) A quota de Euros 90,00: **José António Ferreira Monteiro**³ (NIF 215 306 384)
- b) A quota de Euros 10,00: **Maria Margarida Ferreira Cardoso Monteiro**⁴ (NIF 198 855 770)

Após 15 de Novembro de 2022, ambas as quotas passaram para a titularidade da sociedade brasileira com a designação “**Energy Clean Representação Comercial Ltda**”⁵, com o NIPC 980 767 849, registada no Brasil no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o nº 66.732.082/0001-77, com sede na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, s/n, lote 28 e 30, quadra 46 parte, Brisamar, Itaguai, Rio de Janeiro 23.816-000, Rio de Janeiro, Brasil.

A sua única sócia, a “Energy Clean Representação Comercial Ltda”, tem como gerente o cidadão de nacionalidade brasileira **Fábio Augusto Moura** (NIF 298 349 507).

¹ À data da elaboração deste relatório, desconheço se o capital social foi integralmente realizado

² Esta é a data do depósito junto da CRC da transmissão de quotas, pelo que é expectável que o negócio tenha sido concretizado em momento anterior, provavelmente na data em que houve a alteração da gerência

³ Casado com Maria Margarida Ferreira Cardoso Monteiro

⁴ Casada com José António Ferreira Monteiro

⁵ Esta sociedade tem como actividade principal o agenciamento de profissionais para actividades desportivas, culturais e artísticas; esta sociedade é detida, em exclusivo, por Fábio Augusto Moura

Insolvência de “**Crítérios Tranquilos, Lda**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

O responsável pelo depósito da cessão de quotas junto do IRN em 15 de Novembro de 2022 foi o Dr. Gonçalo Lello Sampaio.

A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Entre a data da sua constituição e **11 de Outubro de 2022**, a gerência da sociedade insolvente esteve atribuída exclusivamente ao seu sócio **José António Ferreira Monteiro** (NIF 215 306 384). Após a renúncia do referido sócio, em 11 de Outubro de 2022 foi nomeada gerente a cidadã de nacionalidade brasileira **Márcia Holtz Waetge** (NIF 311 216 366) com residência na Avenida de Júlio Holtz, nº 1111, São Paulo, Centro Sarapui, no Brasil.

A data da cessão das quotas a favor da sociedade “Energy Clean Representação Comercial Ltda” coincide com a alteração da sede social da sociedade insolvente:

- a) Inicialmente, localizava-se no **Lugar da Cruz, Armazém 7, freguesia de Folhadela, concelho e distrito de Vila Real**,
- b) Passando depois a localizar-se na **Rua de Albino José Domingues, entrada nº 74, piso 3, porta BH, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto**.

Código da Certidão Permanente da sociedade insolvente: **1567-8127-1135**

Importa ainda informar que:

a) **José António Ferreira Monteiro** (anterior sócio e gerente da sociedade insolvente) é sócio e gerente das seguintes sociedades:

a. **À Boleia das Surpresas, Lda** (NIPC 515 668 923):

- i. Constituída em 30 de Setembro de 2019
- ii. Capital social de Euros 100,00
 1. Uma quota de Euros 90,00 da titularidade de José António Ferreira Monteiro
 2. Outra quota de Euros 10,00 da titularidade de Maria Margarida Ferreira Cardoso Monteiro
- iii. Gerência atribuída a José António Ferreira Monteiro desde a constituição

Insolvência de “**Critérios Tranquilos, Lda**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

- iv. Tem por objecto social o aluguer de veículos automóveis ligeiros e pesados e manutenção e reparação de veículos automóveis
- i. Só há publicidade do depósito das contas anuais para os exercícios de 2020 e 2021

b. Bicadas Audazes, Lda (NIPC 518 885 747):

- i. Constituída em 7 de Julho de 2025
- ii. Capital social de Euros 1.000,00:
 - 1. Uma quota de Euros 900,00 da titularidade de José António Ferreira Monteiro
 - 2. Outra quota de Euros 100,00 da titularidade de Ricardo Manuel Ferreira da Costa (NIF 222 318 120)
- iii. Gerência atribuída a José António Ferreira Monteiro desde a constituição
- iv. Tem por objecto social actividades de restaurantes do tipo tradicional, organização de jantares temáticos com ou sem espetáculos; comércio a retalho de bebidas, salas de amostras, exposição, prova e enoteca; alojamento mobilado para turistas, e outros locais de alojamento de curta duração; actividades de mediação imobiliária e arrendamento de bens imobiliários; actividades dos operadores turísticos e outros serviços de reservas e actividades relacionadas; organização de actividades de animação turística, tais como organização de percursos pedestres, com animais, com viaturas de todo o terreno ou aeronaves; outras actividades de diversão e recreativas ligadas ao enoturismo, turismo cultural, religioso e gastronómico.

c. Relógio dos Negócios, Lda (NIPC 518 165 450):

- i. Constituída em 8 de Maio de 2024
- ii. Capital social de Euros 1.000,00:
 - 1. Uma quota de Euros 500,00 da titularidade de José António Ferreira Monteiro

Insolvência de “**Critérios Tranquilos, Lda**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

2. Outra quota de Euros 500,00 da titularidade de Ricardo Manuel Ferreira da Costa (NIF 222 318 120)
- iii. Gerência atribuída a José António Ferreira Monteiro e Ricardo Manuel Ferreira da Costa desde a constituição
- iv. Tem por objecto social actividades de restaurantes do tipo tradicional, organização de jantares temáticos com ou sem espetáculos; comércio a retalho de bebidas, salas de amostras, exposição, prova e enoteca; alojamento mobilado para turistas, e outros locais de alojamento de curta duração; actividades de mediação imobiliária e arrendamento de bens imobiliários; actividades dos operadores turísticos e outros serviços de reservas e actividades relacionadas; organização de actividades de animação turística, tais como organização de percursos pedestres, com animais, com viaturas de todo o terreno ou aeronaves; outras actividades de diversão e recreativas ligadas ao enoturismo, turismo cultural, religioso e gastronómico.

d. Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda (NIPC 509 811 434):

- i. Constituída em 19 de Abril de 2011
- ii. Capital social inicial de Euros 125.000,00, correspondendo a uma quota da titularidade de Henrique Jorge Bernardes Rodrigues;
- iii. Em Junho de 2011 há a cessão desta quota a favor de José António Ferreira Monteiro;
- iv. Gerência atribuída a José António Ferreira Monteiro desde 1 de Junho de 2011;
- v. O capital social é aumentado para Euros 500.000,00 em 19 de Outubro de 2017, passando a única quota a ter este mesmo valor nominal;
- vi. Desde 22 de Maio de 2015 que tem por objecto social transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros e outros transportes terrestres de passageiros diversos; aluguer de veículos automóveis ligeiros a turistas e outros; alojamento mobilado para turistas, turismo no

Insolvência de “**Critérios Tranquilos, Lda**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

espaço rural e outros locais de alojamento; actividades dos operadores turísticos e outros serviços de reservas e actividades relacionadas; organização de actividades de animação turística, tais como organização de percursos pedestres, com animais ou com viaturas de todo o terreno; Outras actividades de diversão e recreativas ligados ao turismo cultural, religiosos e gastronómico.

b) A anterior sede social da insolvente - **Lugar da Cruz, Armazém 7, freguesia de Folhadela, concelho e distrito de Vila Real** – corresponde à sede social da seguinte sociedade:

a. **Lostpoints Unipessoal, Lda** (NIPC 516 877 208):

- i. Constituída em 10 de Março de 2022.
- ii. Capital social de Euros 100,00 a que corresponde uma quota de igual valor da titularidade da sociedade “À Boleia das Surpresas, Lda”.
- iii. Gerência atribuída a José António Ferreira Monteiro desde a constituição até 17 de Agosto de 2022; após esta data, foi nomeado gerente Ricardo Manuel Ferreira da Costa.
- iv. Tem por objecto social actividades de serviços de apoio às empresas e actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal e fornecimento e gestão de recursos humanos.
- v. Não há publicidade do depósito das contas anuais para qualquer exercício.

c) **Márcia Holtz Waetge** (actual gerente da sociedade insolvente) é também sócia e gerente da seguinte sociedade:

a. **Prodígio Fenomenal II, Lda** (NIPC 517 269 899):

- i. Constituída em 17 de Fevereiro de 2023
- ii. Capital social de Euros 5.000,00:
 1. Uma quota de Euros 50,00 da titularidade da sociedade “Prodígio Fenomenal, Unipessoal, Lda” (NIPC 515 311 448)

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

2. Outra quota de Euros 4.500,00 da titularidade de Márcia Holtz Waetge

- iii. Gerência atribuída a Márcia Holtz Waetge desde a data de constituição
- iv. Tem por objecto social atividades de formação organizada, realizadas com o fim de proporcionar a aquisição ou o aprofundamento de saberes e competências profissionais para o exercício de uma ou mais atividades, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, associações patronais e sindicais, empresas, instituições de solidariedade social); pode assumir, entre outras, a forma de curso, seminário, conferência ou palestra e gestão de instalações desportivas nomeadamente a exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, que se dediquem, quer à prática de atividades físicas de competição regular, quer de recreação (com ou sem lugares sentados ou equipamento de visualização), em locais cobertos ou ao ar livre (estádios de futebol), atividades de formação profissional e desportiva de jovens atletas. gestão de carreiras desportivas de atletas amadores e profissionais nas diversas modalidades desportivas; prestação de serviços de gestão, coordenação e consultoria a clubes desportivos, sociedades anónimas desportivas e centros de formação desportiva.
- v. Não há publicidade do depósito das contas anuais para qualquer exercício.

d) **Fábio Augusto Moura** (gerente da sociedade que é única sócia da insolvente) é também accionista e administrador único da seguinte sociedade:

a. **Moura Atlantic – Sociedade de Construções, S.A. (anteriormente designada de BRITALAR – Sociedade de Construções, S.A.)** (NIPC 503 263 486):

- i. Capital social de Euros 200.000,00:

Insolvência de “Critérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

1. Fábio Augusto Mora detém 3,39% do capital social
 2. “Energy Clean Representação Comercial Ltda”, detém 96,61% do capital social
- ii. Desde 7 de Julho de 2020 que Fábio Augusto Moura foi nomeado administrador único
 - iii. Esta sociedade foi declarada em situação de insolvência por sentença proferida em 22 de Maio de 2023, no âmbito do processo nº 342/23.7T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1, e onde **eu exerço as funções de Administrador da Insolvência.**
- b. Através de uma teia de participações sociais entre várias sociedades, consegue-se associar o nome de Fábio Augusto Moura à sociedade que será a proprietária da “Academia de Futebol Bsports”⁶, associando-o a um escândalo que envolvem suspeitas de tráfico humano⁷.

⁶ Apura-se que Fábio Augusto Moura é/foi administrador único da sociedade “ESSENTIALBELIEVE, S.A.” (cuja actual denominação é “Trivial Star, S.A.”), com o NIF 509 453 848, sociedade que detém uma participação de 97% no capital social da sociedade “Protagonista Versátil, Lda”, com o NIF 515 352 128, que, por sua vez, detém a totalidade do capital social da sociedade “Prodígio Fenomenal, Unipessoal, Lda”, com o NIF 515 311 448, e que, de acordo com as notícias, será a proprietária da “Academia BSports”

⁷ <https://tvi.iol.pt/noticias/videos/trafico-humano-no-futebol-presidente-do-sp-braga-com-fortes-ligacoes-ao-fundador-da-bsports/6490ab3a0cf2cf92250b7a38>

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O local a que corresponde a sede da insolvente - Rua de Albino José Domingues, entrada nº 74, piso 3, porta BH, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto – corresponde a um escritório, desconhecendo-se, nesta data, a que título é que a sociedade insolvente o ocupa.

Em visita ao local no dia 17 de Dezembro de 2025, constatou-se que estava encerrado e sem qualquer elemento identificativo da sociedade insolvente:



Há indícios que o estabelecimento da sociedade insolvente localiza-se no mesmo local a que corresponde o estabelecimento e sede da sociedade “Ventos Tranquilos, Lda”, ou seja, na Zona Industrial de Constantim, lote 11/12, Fração C, em Vila Real.

Apesar de ter interpelado o ilustre mandatário da sociedade insolvente para a entrega de todo um conjunto de informações e documentos, só no passado dia 22 de Dezembro, pelas 19h18m, é que algumas dessas informações foram prestadas, a saber:

- a) A sociedade tem ao seu serviço 2 trabalhadores
- b) Não há salários ou outros valores em dívida a trabalhadores
- c) A Gerente de facto é a gerente da empresa, Márcia Waetge, com o e-mail [REDACTED]
- d) Contabilista Certificado da empresa: João Xavier, com o e-mail [REDACTED]
- e) Mapa de pessoal ao serviço:

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

1. Valkiria Lory Mendes Franco
 2. José André Barbosa das Neves
- f) Acesso ao Portal das Finanças: NIF 515667641 | PASS: ██████████
- g) Acesso ao Portal da Segurança Social Directa: NISS 25156676415 | PASS - ██████████
- h) Os documentos da contabilidade da sociedade encontram-se na sua sede.

Até à data da elaboração deste relatório, a sociedade insolvente (através da sua gerente ou do seu ilustre mandatário) não remeteu todos as informações e documentos a que alude o nº 1 do artigo 24º do CIRE, nomeadamente:

- a) Documento em que se explicita a actividade ou actividades a que se tenha dedicado nos últimos três anos e os estabelecimentos de que seja titular, bem como o que entenda serem as causas da situação em que se encontra;
- b) Relação de bens que o devedor detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade, e de todos os demais bens e direitos de que seja titular, com indicação da sua natureza, lugar em que se encontrem, dados de identificação registral, se for o caso, valor de aquisição e estimativa do seu valor actual;
- c) Informação sobre as alterações mais significativas do património ocorridas posteriormente à data a que se reportam as últimas contas e sobre as operações que, pela sua natureza, objecto ou dimensão extravasem da actividade corrente do devedor.

Apesar de ter solicitado reunião com a gerente da sociedade insolvente, para colocar várias questões sobre o funcionamento, sobre o passado e o futuro da sociedade insolvente, tal não foi possível pois, segundo o ilustre mandatário da insolvente, “*A gerente não se encontra de momento em Portugal, sendo certo, porém, de que tem uma sua representante que se encontra disponível para reunir com V. Exa.*”.

Foi agendado para o dia 12 de Janeiro, pelas 10 horas, a deslocação à sede da sociedade insolvente com o objectivo de consultar os documentos contabilísticos e ouvir o que a “representante” tem para dizer. Em algum momento houve qualquer iniciativa por parte da sociedade insolvente em se reunir comigo.

De igual forma, até à data da elaboração deste relatório, também não tive acesso pleno à contabilidade da sociedade insolvente, nomeadamente à informação contabilística mais detalhada

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

(como os extractos das contas correntes e dos diários) bem como à informação contabilística relativa ao exercício de 2025.

O contacto com o contabilista certificado da sociedade insolvente foi também ele um processo complicado – foi dada a informação errada sobre o seu email – e só através do portal da Ordem dos Economistas é que logrei obter o seu contacto. Apesar de as informações que lhe foram solicitadas serem de fácil obtenção – bastará meia dúzia de clicks no software de contabilidade para o obter – o certo é que, até à data, absolutamente nada foi recebido.

A informação obtida e que sustenta o presente relatório foi recolhida junto do portal da Segurança Social, do Portal da Autoridade Tributário (incluindo o portal e-fatura), junto da Administradora Judicial Dra. Carla Maria de Carvalho Santos e junto deste processo de insolvência. O acesso aos documentos contabilísticos e à informação contabilística da sociedade insolvente bem como à gerente da sociedade insolvente certamente que seriam relevantes e poderiam influenciar o desenrolar e as conclusões deste relatório, contudo, como "*quem não tem cão, caça como gato*", pelo que o relatório foi elaborado e as conclusões retiradas com base na "*matéria-prima*" disponível.

A sociedade insolvente, antes de ter sido declarada em situação insolvente, recorreu a dois processos especiais de revitalização:

a) O primeiro, com o nº **3490/22.7T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso – Juiz 7:**

a. Em **24 de Novembro de 2022**, foi nomeada para o exercício das funções de Administrador Judicial Provisória a Dra. Carla Maria de Carvalho Santos

b. A lista provisória de credores tinha a seguinte composição:

Nº	Credor	Créditos		
		Valor	Natureza	Origem
1	À Boleia das Surpresas, Lda	92.250,00 €	Comum	Relacionado
2	Autoridade Tributária	271.483,50 €	Privilegiado/Comum	Reclamado
3	Instituto da Segurança Social - I P	819.470,72 €	Privilegiado/Comum/Subordinado	Reclamado
4	NOS Comunicações, S.A.	275,98 €	Comum	Reclamado
5	Ricardo Manuel Ferreira da Costa	16.605,00 €	Comum	Relacionado
6	Shadow Believer, Lda	12.300,00 €	Comum	Relacionado
		1.212.385,20 €		

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

c. Em **4 de Maio de 2023** foi proferido despacho de homologação do plano de recuperação conducente à revitalização da sociedade insolvente; este plano foi aprovado por unanimidade e está consubstanciado no plano de revitalização, da autoria da “Believe Group”, junto ao processo em **27 de Março de 2023**.

b) O segundo, com o nº **1320/25.7T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso – Juiz 1:**

a. Em **13 de Maio de 2025**, foi nomeada para o exercício das funções de Administrador Judicial Provisória a Dra. Carla Maria de Carvalho Santos

b. A lista provisória de credores tinha a seguinte composição:

Nº	Credor	Créditos		
		Valor	Natureza	Origem
1	À Boleia das Surpresas, Lda	92.250,00 €	Comum	Relacionado
2	Autoridade Tributária	973.818,52 €	Privilegiado/Comum	Reclamado
3	Instituto da Segurança Social - I P	1.926.680,95 €	Privilegiado/Comum/Subordinado	Reclamado
4	NOS Comunicações, S.A.	140,52 €	Comum	Reclamado
5	Ricardo Manuel Ferreira da Costa	16.605,00 €	Comum	Relacionado
6	Shadow Believer, Lda	12.300,00 €	Comum	Relacionado
7	Ventos Tranquilos, Unipessoal, Lda	176.000,00 €	Comum	Relacionado
		3.197.794,99 €		

c. Em **29 de Outubro de 2025** foi proferido despacho a considerar encerrado o processo negocial face à não aprovação do plano de revitalização; este plano foi junto ao processo em 18 de Setembro de 2025.

Comparando-se a lista provisória de credores de cada um destes dois processos, a imediata conclusão que se retira é que, **no espaço de 2,5 anos (30 meses), houve um aumento do passivo em Euro 1.985.409,79**, dos quais Euros 1.809.545,25 dizem respeito aos credores públicos:

Nº	Credor	3490/22.7T8STS	1320/25.7T8STS
		Valor	Valor
1	À Boleia das Surpresas, Lda	92.250,00 €	92.250,00 €
2	Autoridade Tributária	271.483,50 €	973.818,52 €
3	Instituto da Segurança Social - I P	819.470,72 €	1.926.680,95 €
4	NOS Comunicações, S.A.	275,98 €	140,52 €

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

Nº	Credor	3490/22.7T8STS	1320/25.7T8STS
		Valor	Valor
5	Ricardo Manuel Ferreira da Costa	16.605,00 €	16.605,00 €
6	Shadow Believer, Lda	12.300,00 €	12.300,00 €
7	Ventos Tranquilos, Unipessoal, Lda		176.000,00 €
		1.212.385,20 €	3.197.794,99 €

Em termos da demonstração dos resultados, a informação vertida nas IES (Informação Empresarial Simplificada) evidencia o seguinte para os exercícios de 2019 (ano da constituição) até 2024 (último ano disponível):

RENDIMENTOS E GASTOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Vendas e serviços prestados	264.184,71 €	1.294.476,02 €	1.656.557,25 €	586.315,35 €	1.406.652,29 €	1.960.946,68 €
Subsídios à exploração		1.747,35 €				
CEVMC						
Fornecimentos e serviços externos	14.522,90 €	170.014,56 €	137.041,80 €	21.849,83 €	15.968,06 €	31.399,93 €
Gastos com o pessoal	254.842,30 €	1.194.323,66 €	1.607.525,58 €	1.893.410,50 €	1.560.944,33 €	1.940.342,62 €
Outros rendimentos e ganhos	5.747,44 €	76.967,98 €	106.757,52 €	88,72 €		
Outros gastos e perdas	102,72 €	2.900,33 €	1.260,84 €	10.590,04 €	15.508,65 €	
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	464,23 €	5.952,80 €	17.486,55 €	-1.339.446,30 €	-185.768,75 €	-10.795,87 €
Gastos/reversões de depreciação e amortizações						
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	464,23 €	5.952,80 €	17.486,55 €	-1.339.446,30 €	-185.768,75 €	-10.795,87 €
Juros e rendimentos similares obtidos						
Juros e gastos similares suportados	3,08 €	2.627,21 €	1.613,85 €	4,10 €		
Resultado antes de impostos	461,15 €	3.325,59 €	15.872,70 €	-1.339.450,40 €	-185.768,75 €	-10.795,87 €
Imposto sobre o rendimento do período	398,57 €	984,20 €	3.968,73 €	749,59 €	2.248,77 €	912,87 €
Resultado líquido do período	62,58 €	2.341,39 €	11.903,97 €	-1.340.199,99 €	-188.017,52 €	-11.708,74 €

Em termos da sua situação patrimonial, os balanços constantes das IES evidenciam o seguinte:

ACTIVO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Activo Não Corrente						
Activos Fixos tangíveis						
Activos intangíveis						
Investimentos financeiros						

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

Activo Corrente						
Inventários						
Clientes	38.046,77 €		523.354,17 €	838.879,82 €	280.891,65 €	999.635,72 €
Adiantamento a fornecedores					27.373,35 €	56.385,44 €
Estado e Outros Entes Públicos			532,80 €			
Accionistas/sócios		144.452,84 €		20.172,04 €	19.843,80 €	
Outras contas a receber						
Diferimentos		1.632,75 €	2.570,79 €	58,74 €		19.843,80 €
Outros activos correntes	116.786,87 €	214.268,70 €	278.136,88 €		642.500,00 €	289.715,38 €
Caixa e depósitos bancários	145,40 €	547,08 €	409,61 €		20,00 €	20,00 €
TOTAL DO ACTIVO	154.979,04 €	360.901,37 €	805.004,25 €	859.110,60 €	970.628,80 €	1.365.600,34 €
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO						
CAPITAL PRÓPRIO						
Capital realizado	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €
Quotas próprias						
Reservas legais		3,13 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
Outras reservas						
Resultados transitados		59,45 €	2.383,97 €	14.287,94 €	-1.325.912,05 €	-1.513.929,57 €
Resultado líquido do período	62,58 €	2.341,39 €	11.903,97 €	-1.340.199,99 €	-188.017,52 €	-11.708,74 €
Dividendos antecipados						
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	162,58 €	2.503,97 €	14.407,94 €	-1.325.792,05 €	-1.513.809,57 €	-1.525.518,31 €
PASSIVO						
Passivo Não Corrente						
Provisões						
Financiamentos obtidos						
Outras contas a pagar						
Passivo Corrente						
Fornecedores	3.534,55 €	1.909,89 €	2.295,29 €	655,11 €		
Estado e Outros Entes Públicos	85.008,19 €	265.751,70 €	682.880,04 €	1.159.341,30 €	1.603.552,74 €	2.437.645,57 €
Financiamentos obtidos	1.099,60 €					
Outras contas a pagar	5.433,00 €	397,63 €		237.060,98 €	550.287,28 €	
Diferimentos						
Outros passivos correntes	59.741,12 €	90.338,18 €	105.420,98 €	787.845,26 €	330.598,35 €	453.473,08 €
TOTAL DO PASSIVO	154.816,46 €	358.397,40 €	790.596,31 €	2.184.902,65 €	2.484.438,37 €	2.891.118,65 €
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	154.979,04 €	360.901,37 €	805.004,25 €	859.110,60 €	970.628,80 €	1.365.600,34 €

O que o balanço e a demonstração de resultados mostram é que, no final do exercício de 2022 a sociedade insolvente está numa situação de falência técnica, pois apresenta um capital

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

próprio negativo em mais de 1,3 Milhões de Euros. **No final do exercício de 2024, a sua situação líquida é negativa em mais de 1,5 Milhões de Euros.**

O ano de 2022 marca também o início do exercício de uma actividade deficitária, com constantes resultados líquidos do período negativos. O que se passou no exercício de 2025 é, para já, uma incógnita, porquanto nenhuma informação contabilística foi facultada sobre o mesmo. O ano de 2022 também se destaca de todos os outros anos em que a sociedade insolvente esteve em actividade, dado o valor absurdo de prejuízos que apresentou – **Euros -1.340.199,99** – e o reduzido volume de negócios registado – **Euros 586.315,35** –, quando comparado o volume de negócios registado nos anos de 2021 e 2023.

De acordo com as informações recolhidas junto do portal e-fatura e no anterior processo especial de revitalização, a sociedade insolvente, entre Novembro de 2019 e Outubro de 2025, emitiu facturas que totalizam um volume de negócios de **Euros 8.343.527,95**, sendo que este valor corresponde a serviços prestados a apenas dois clientes:

- a) Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda: Euros 8.249.725,51 (representa 98,88% do volume de negócios);
- b) Relógio dos Negócios, Lda: Euros 93.802,44 (representa 1,12% do volume de negócios)⁸.

Como atrás informei, as sociedades “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda” e “Relógio dos Negócios, Lda” têm como sócio e gerente José António Ferreira Monteiro, que foi sócio e gerente da sociedade insolvente.

A actividade da sociedade insolvente foi sempre direccionada, em exclusivo, para satisfazer as necessidades de mão-de-obra da sociedade “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”, e, ao que tudo indica, quando iniciou a sua actividade em Outubro de 2019, dos trabalhadores que contratou – sessenta e oito trabalhadores⁹ – parte terão tido origem naquela mesma sociedade¹⁰. Através das contas anuais da sociedade “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda” depositadas na

⁸ O valor relativo a este cliente, diz respeito a uma única factura, com data de 15 de Abril de 20225

⁹ Conforme informação obtida junto do portal da Segurança Social

¹⁰ Oportunamente vai ser requerida a obtenção de informação junto da Segurança Social para sustentar esta afirmação

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

conservatória, obtém-se a seguinte informação quanto ao número médio de pessoas que teve ao seu serviço:

- a) Número médio de pessoas ao serviço no exercício de 2018: 40
- b) Número médio de pessoas ao serviço no exercício de 2019: 43
- c) Número médio de pessoas ao serviço no exercício de 2020: 1
- d) Número médio de pessoas ao serviço no exercício de 2021: 2
- e) Número médio de pessoas ao serviço no exercício de 2022: 1
- f) Número médio de pessoas ao serviço no exercício de 2023: 2
- g) Número médio de pessoas ao serviço no exercício de 2024: 4

Daqui conclui-se a total dependência da sociedade insolvente em relação à sociedade “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda” e que, até Outubro de 2022, partilharam o mesmo gerente (e sócio). As contas da sociedade insolvente, até ao final do exercício de 2021, mostram que, apesar de exercer uma actividade lucrativa (embora pouco significativos, os resultados líquidos do período são positivos para os exercícios de 2019, 2020 e 2021), as suas dificuldades financeiras são consequência do não pagamento atempado do seu único “cliente” “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”:

- a) Em 31 de Dezembro de 2019, a dívida deste “cliente” ascende a Euros 38.046,77;
- b) Em 31 de Dezembro de 2020, este “cliente” não possui qualquer dívida;
- c) **Em 31 de Dezembro de 2021, a dívida deste “cliente” ascende a Euros 523.354,17;**

O ano de 2022 marca o agravar dos incumprimentos da sociedade insolvente e o exercício de uma exploração (aparentemente) extremamente deficitária:

- a) O volume de negócios cai para apenas **Euros 586.315,35**, ou seja, cerca de 35% do volume de negócios do ano anterior;
- b) O resultado líquido do período é negativo em **Euros 1.340.199,99**.

É muito importante saber os motivos desta verdadeira catástrofe, contudo, até ao momento, não logrei obter qualquer explicação para esta hecatombe. No entanto, a informação recolhida não deixa de ser, no mínimo, muito estranha, para este período temporal:

- a) Através do portal e-fatura verifica-se que a sociedade insolvente não registou a emissão de qualquer factura nos meses de Junho a Novembro (seis meses);

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

- b) Em Dezembro foi apenas emitida uma única factura, relativa a prestação de serviços, no valor de **Euros 52.175,00** (valor que depois acresceu IVA);
- c) Tal significa que, num período de 7 meses (Junho a Dezembro) o volume de negócios da sociedade insolvente foi de apenas 52.175,00.

Detalhemos alguma informação recolhida para este período temporal de 7 meses:

- a) No final de Maio a sociedade insolvente tinha vínculo contratual com **101 trabalhadores**;
- b) Durante os meses de Junho a Dezembro:
 - a. Cessou o vínculo laboral com 30 trabalhadores
 - b. Iniciou o vínculo laboral com 37 trabalhadores
- c) No final do mês de Dezembro a sociedade insolvente tinha vínculo contratual com **108 trabalhadores**.
- d) As remunerações dos trabalhadores comunicadas à segurança social (através da declaração mensal de remunerações) para este mesmo período de 7 meses (Junho a Dezembro) ascendeu a **Euros 730.768,04**, a que corresponderam quotizações e contribuições para a segurança social no valor de **Euros 253.941,89**.

Esta estranhíssima situação continuou no **ano de 2023**:

- a) Durante os primeiros sete meses (Janeiro a Julho) não há registo da emissão de qualquer factura de prestação de serviços, pelo que o volume de negócios é de ZERO EUROS;
- b) Durante aqueles meses de Janeiro a Julho:
 - a. Cessou o vínculo laboral com 17 trabalhadores
 - b. Iniciou o vínculo laboral com 7 trabalhadores
- c) No final do mês de Julho a sociedade insolvente tinha vínculo contratual com **96 trabalhadores**;
- d) As remunerações dos trabalhadores comunicadas à segurança social (através da declaração mensal de remunerações) para este mesmo período de 7 meses (Janeiro a Julho) ascendeu a **Euros 724.480,19**, a que corresponderam quotizações e contribuições para a segurança social no valor de **Euros 251.756,86**.

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

O exercício de 2023 termina evidenciando que o volume de negócios – Euros 1.1.406.652,29 – é inferior aos gastos com o pessoal – Euros 1.560.944,33 – o que, por si só, assegurou que os resultados do período fossem negativos.

Analisando isoladamente os meses de **Junho de 2022 a Julho de 2023**, o resultado (com a informação acedida) é o seguinte:

- a) Volume de negócios: Euros 52.175,00
- b) Remunerações comunicadas à segurança social: Euros 1.455.248,23
- c) Quotizações e contribuições para a segurança social: Euros 505.698,75
- d) Início do vínculo laboral com 42 trabalhadores

Partindo do princípio de que a não emissão de facturas significa que a sociedade insolvente não exerceu o seu escopo social (não prestou qualquer serviço), então porque precisou de iniciar o vínculo com **42 trabalhadores**, quando, mês após mês, aparentemente, não tinha qualquer trabalho?

Acresce ainda que este período temporal incorpora aquele durante o qual a sociedade insolvente teve em curso o seu primeiro processo especial de revitalização (Novembro de 2022 a Maio de 2023). Não devia esta situação ter sido, de alguma forma, reportada ao Tribunal e aos credores pela Administradora Judicial Provisória em funções?

Para o **ano de 2024**, também continuou a haver um comportamento pouco racional da sociedade insolvente:

- a) Apesar do aumento do seu volume de negócios em quase 40% em relação ao ano anterior (passou de Euros 1.046.652,29 para Euros 1.960.946,68), o saldo de clientes (do seu único “*cliente*”) mais do que triplicou, passando de Euros 280.891,56 no ano de 2023 para Euros 999.635,72 no ano de 2024 (um aumento de Euros 718.744,07);
- b) Apesar do seu único “*cliente*” se ter tornado um mau pagador (e conseqüentemente, um mau “*cliente*”), a sociedade insolvente ao longo do ano aumentou o número de trabalhadores ao seu serviço:
 - a. No início do ano tinha vínculo com 84 trabalhadores
 - b. Durante o ano iniciou o vínculo com 105 trabalhadores
 - c. Durante o ano cessou o vínculo com 66 trabalhadores

Insolvência de “Critérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

- d. No final do ano tinha vínculo com 123 trabalhadores (acréscimo líquido de 39 trabalhadores)

Para o **ano de 2025**, a informação que logrei recolher mostra que:

- a) Em Janeiro a sociedade insolvente volta a não emitir e registar qualquer factura, pese embora ter ao seu serviço, no final do mês, 121 trabalhadores (e que inclui o início de mais 4 vínculos): para quê contratar mais 4 trabalhadores quando, aparentemente, não há trabalho?
- b) Até ao final do mês de Outubro, o volume de negócios atingiu o valor de Euros 1.700.696,09 (este valor já tem em consideração a “anulação” dos valores constantes de duas facturas emitidas em Março)
- c) Remunerações comunicadas à segurança social até Novembro: Euros 1.491.415,70
- d) Quotizações e contribuições para a segurança social até Novembro: Euros 518.043,77
- e) Aquisições realizadas até Novembro: Euros 60.818,86 (IVA incluído)

Também se constata que nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro a sociedade insolvente “desfez-se” da quase totalidade dos seus trabalhadores:

- a) Em Outubro de 2025 cessou o vínculo com 15 trabalhadores
- b) Em Novembro de 2025 cessou o vínculo com 86 trabalhadores
- c) Em Dezembro de 2025 cessou o vínculo com 4 trabalhadores

À data da elaboração deste relatório, a sociedade insolvente tem vínculo com apenas três pessoas:

- a) A gerência;
- b) José André Barbosa das Neves, trabalhador que estará com o contrato suspenso por motivo de doença;
- c) Valkiria Lory Mendes Franco, que será também uma cidadã brasileira, e que, segundo informações recolhidas na internet estará envolvida em 25 processos judiciais no Brasil, desconhecendo-se qual a sua função na sociedade insolvente.

Assim, não existem dúvidas de que a sociedade insolvente foi criada e mantida com o único propósito de facilitar a vida da sociedade “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”, assumindo em nome desta a responsabilidade e os custos inerentes aos trabalhadores que aquela

Insolvência de “Critérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

necessitava¹¹: só a dívida à segurança social ascende, a título de quotizações e contribuições, a módica quantia de **Euros 2.008.692,92**, relativa aos trabalhadores que foram utilizados exclusivamente pela sociedade “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”.

Ao escolher organizar a sua “*actividade*” como prestadora de serviços à “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”, também conseguiu a proeza de defraudar o Estado em **Euros 1.102.484,18** relativos ao IVA liquidado e não entregue (valor que só diz respeito ao capital em dívida).

A “*cratera*” causada pela sociedade insolvente poderá ainda ser maior caso se venha a verificar irregularidades contabilísticas. Passo a explicar:

- a) Somando as rubricas “Vendas e serviços prestados” e “Outros rendimentos e ganhos” para os anos de 2019 a 2024 (e que constam das IES), apura-se um total de **Euros 7.358.693,96**;
- b) Somando, para os mesmos anos, as facturas emitidas pela sociedade insolvente que constam no portal e-fatura, bem como aquelas que não constando neste portal, mas que se sabe que foram emitidas (como aquelas que foram juntas no último processo especial de revitalização em 5 de Maio de 2025), apura-se um total de **Euros 6.361.489,86**.
- c) A diferença entre os valores referidos nas duas alíneas anteriores – **Euros 997.204,10** – levanta-me suspeitas de que a sociedade insolvente poderá ter ocultado da autoridade tributária a emissão de facturas e, com isso, o IVA que deveria ter liquidado nas mesmas¹².

Importa também fazer alguns comentários sobre os dois processos especiais de revitalização (PER) a que a sociedade insolvente recorreu, porquanto, na minha opinião, mais não foram do que meros expedientes dilatórios para permitir que, na futura insolvência (que seria inevitável), o então gerente José António Ferreira Monteiro, ficasse a salvo dos efeitos duma potencial qualificação da insolvência como culposa (recordo que este é gerente em múltiplas outras sociedades comerciais).

¹¹ A sociedade insolvente, desde o início da sua actividade, contratou um total de 377 trabalhadores

¹² Naturalmente que se me tivesse sido facultado o acesso aos documentos e informação contabilística, esta questão poderia estar esclarecida, evitando o levantamento, eventualmente, injusto, desta questão

Insolvência de “Critérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

O início do primeiro PER ocorre em 24 de Novembro de 2022, ou seja, **pouco mais de 1 mês** após a alteração da gerência da sociedade insolvente para a cidadã de nacionalidade brasileira Márcia Holtz Waetge. Havendo racionalidade económica, ninguém compra quotas de uma sociedade que a única coisa que tem a oferecer são dívidas – a dívida à Segurança Social nesta altura já era superior a 600 mil euros – além de que as quotas adquiridas pertencem ao gerente (e mulher) da sociedade que é a única cliente da sociedade insolvente e que, ainda por cima, tornou-se má pagadora: deve mais de 800.000 mil euros!

Ora, como já atrás referi, a sociedade insolvente durante um longo período (Junho a Novembro de 2022 e Janeiro a Julho de 2023) esteve sem facturar um único cêntimo (e no mês de Dezembro de 2022 apenas facturou Euros 52.175,00), embora continuasse a acumular dívidas: neste período temporal, a dívida à segurança social cresceu quase Euros 400.000,00.

Este período temporal abarca, na totalidade, o período temporal durante o qual decorreu o primeiro PER. Qual a credibilidade da sociedade em recorrer a um PER quando, no decurso deste a única que faz é aumentar ainda mais o seu passivo e reduzindo os seus rendimentos a ZERO?

No plano de recuperação aprovado e homologado, a sociedade insolvente, quanto às causas da sua situação, atirou o seguinte: “O contexto externo da empresa, de elevados custos com os combustíveis, elevada taxa de inflação, custos inerentes ao contexto da pandemia ainda vivenciado, tem condicionado os seus clientes, com enfoque no seu principal cliente, o que por consequência acaba por influenciar directamente a realidade económica e financeira da Critérios Tranquilos. Consciente da elevada dependência deste cliente, a Critérios Tranquilos levou a cabo um trabalho de angariação de novos clientes, não tendo contudo, até ao momento, apresentado resultados suficientes.”

Da leitura de tal justificação, dá a entender as suas dificuldades são consequência das dificuldades dos “seus clientes”, contudo omite aos seus credores não só que tem um único cliente e que, a sua constituição visou exclusivamente assumir os custos e responsabilidades dos trabalhadores que deveriam estar vinculados ao seu único cliente que tem como gerente a mesma pessoa que até 11 de Outubro de 2022 foi também o seu gerente.

É evidente que este primeiro PER estava, desde logo, condenado ao fracasso, a nível da pretendida recuperação da sociedade insolvente, mas conseguiu aquilo a que se destinava: ganhar tempo para continuar a beneficiar a sociedade “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”.

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

Ainda não tendo decorrido dois anos sobre a decisão de homologação do plano do anterior PER a sociedade insolvente voltar a apresentar-se a Tribunal (a data da petição inicial é de 21 de Abril de 2025), requerendo um novo PER, tendo o Tribunal determinado que ela viesse demonstrar que executou integralmente o plano ou que o novo PER foi motivado por fatores alheios ao próprio plano e a alteração superveniente e alheia à empresa (conforme determina o nº 14º do artigo 17º-Fdo CIRE).

A resposta da sociedade insolvente, em **5 de Maio de 2025**, foi a seguinte: o presente processo especial de revitalização é motivado por fatores alheios ao plano de recuperação anteriormente homologado e a alteração superveniente é a si alheia porquanto, a faturação efetuada à sua principal cliente, a sociedade “Ventos Tranquilos, Lda.”, sofreu uma súbita, inesperada e acentuada redução desde o passado mês de dezembro; com efeito, a faturação mensal a esta Cliente oscilava entre os €: 160.000,00 e os €: 200.000,00 e subitamente é reduzida para cerca de metade, ou seja, entre €: 80.000,00 e €: 100.000,00 mensais nos últimos três meses, conforme faturas relativas ao período compreendido entre agosto de 2024 e fevereiro de 2025.

Nessa mesma resposta, a sociedade insolvente juntou várias faturas para tentar demonstrar a redução no volume de facturação em 2025 quando comparado com 2024, contudo, omitiu de que o valor constante da factura com o nº FT 2025A1/3 / JJPT5WB6-3, datada de 24/03/2025, no valor total de Euros 120.234,96 (cuja cópia juntou 4 vezes no seu requerimento) foi anulado, e que a facturação no mês de Fevereiro foi de apenas Euros 225.815,70. Tal significa que, em bom rigor, os valores verdadeiramente facturados nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2025 foram superiores, por exemplo, aos valores facturados nos meses de Agosto, ou Setembro, ou Outubro ou Novembro de 2024!

Claro está que os dois credores públicos já não voltaram a cair no engodo da sociedade insolvente e, muito bem, rejeitaram o “novo” plano de recuperação apresentado:

- a) A “**Autoridade Tributária**”, no documento em que remete o seu voto desfavorável, justifica o seu voto contra:
 - a. “A Revitalizanda ter várias obrigações declarativas por cumprir, nomeadamente não entregou a modelo 22 de IRC dos anos de 2023 e 2024, bem como a declaração IES dos anos de 2022 e seguintes”
 - b. “Note-se que a AT reclamou no PER € 973.818,52 mas a dívida, na presente data, já ascende a € 1.196.169,94.”

Insolvência de “Critérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

- c. “ A empresa é uma sociedade por quotas criada em 2019 com um capital social de € 100,00 cuja detentora do capital é a sociedade de direito brasileiro ENERGY CLEAN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e a gerência é exercida por MARCIA HOLTZ WAETGE, com o NIF 311216366, uma cidadã brasileira não residente em território nacional e sem representante de IR, sendo que a sociedade sócia da revitalizanda (a “Energy”) tem como objeto social o “Agenciamento de profissionais para atividades desportivas”, é detida por Fábio Moura, o empresário brasileiro sócio de várias empresas que já recorreram a PER;”
- d. “A empresa, de forma sistemática e reiterada, recusa-se a entregar IVA e retenções na fonte de IRS ao Estado, mesmo após o início do PER, manifestando uma continuada e insistente atitude incumpridora e sempre nos mesmos impostos, atitude esta incompatível com uma revitalização.

Assim, a maior parte da dívida refere-se à falta de pagamento de impostos repercutidos a terceiros e retenções na fonte, no caso da falta de pagamento de IVA liquidado e não entregue e do IRS retido na fonte, mas não entregue, podendo assim, parte dessa dívida ser suscetível de consubstanciar a prática do crime de Abuso de Confiança Fiscal, face à previsão do artº 105º do RGIT. Nessas situações há um duplo prejuízo para a Fazenda Nacional, uma vez que, no caso do IVA Liquidado as entidades adquirentes puderam fazer uso do direito à dedução do IVA liquidado, pagando menos imposto ou mesmo obtendo reembolso do IVA, mas que não foi entregue ao Estado para ser utilizado na prossecução de funções sociais (Educação, Saúde, Segurança, Justiça, etc no interesse coletivo da população) e, no caso das Retenções na Fonte, os empregados puderam, na sua declaração anual de IRS (mod.3) subtrair ao valor de imposto a pagar, o valor de IRS que lhes foi retido na fonte, pagando menos imposto ou mesmo obtendo reembolso de IRS, apesar da sociedade retentora não o ter entregue nos cofres do Estado;”

b) Já a “**Segurança Social**”, teceu as seguintes considerações:

- a. “Apesar de ter sido devidamente transmitida a absoluta necessidade de proceder ao pagamento das contribuições mensais vencidas após a data da

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

nomeação do administrador judicial provisório, a empresa não efetuou o pagamento das contribuições vencidas até à presente data, facto que releva nos termos do disposto no artigo 190.º, n.º 3, do CRCSPSS, de harmonia com o qual o incumprimento do pagamento das contribuições mensais constitui indício da inviabilidade económica do contribuinte e viola o disposto no artigo 42.º do mesmo Código. Com efeito, não se afigura credível que uma empresa que, na pendência do PER, não retomou o pagamento das suas obrigações correntes para com a segurança social, o irá fazer após este processo, em simultâneo com o pagamento do passivo que acumulou, em que a taxa de esforço mensal será substancialmente mais exigente”

- b. “A empresa apresenta um acentuado histórico de incumprimento. Com efeito, verifica-se que a sua carreira contributiva, iniciada em outubro de 2019, foi sempre marcada por irregularidades no cumprimento das obrigações contributivas. Inicialmente, os valores foram sendo regularizados em execução fiscal; contudo, essa situação deixou, entretanto, de ocorrer. Desde julho de 2020 até à presente data, apenas foi efetuado atempadamente o pagamento de quatro meses, não tendo sido paga qualquer contribuição para a segurança social desde fevereiro de 2023. Tal circunstância permite presumir a situação de insolvência da empresa, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea g), subalínea ii), do CIRE, de harmonia com o qual o Ministério Público, em representação das entidades cujos interesses lhe estão legalmente confiados, tem legitimidade para requerer a declaração de insolvência da devedora quando se verifique o incumprimento generalizado, nos últimos seis meses, de dívida de contribuições e quotizações para a segurança social;”
- c. “Apesar de ter sido transmitida à empresa a necessidade de envio de diversos elementos considerados essenciais à análise da sua situação e das questões suscitadas, com vista a equacionar as condições de regularização da dívida à segurança social e a permitir uma apreciação mais aprofundada, a empresa optou por não remeter qualquer documentação solicitada”;

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

Certo é que, na minha modesta opinião, este segundo PER atingiu o seu real objectivo: afastar definitivamente o primeiro gerente da sociedade insolvente da possibilidade de vir a ser afectado por uma qualificação da insolvência como culposa.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Até ao momento em que este relatório está elaborado, não tive acesso aos documentos da contabilidade nem à informação contabilística daí resultante, como os extractos das contas correntes, os diários, os balancetes, etc.

A única informação contabilística a que acedi corresponde à existente nas IES, sendo certo que as IES dos anos de 2022, 2023 e 2024 apenas foram submetidas pelo Contabilista Certificado no passado dia **17 de Dezembro de 2025**, desconhecendo (ainda) a razão pela qual tal submissão não foi feita dentro do prazo legalmente previsto para esse efeito.

O exercício de 2025, em termos contabilísticos, é, nesta altura, um verdadeiro apagão, desconhecendo como o mesmo decorreu, nomeadamente no que diz respeito à relação “*mais do que perigosa*” entre a sociedade insolvente e o seu “*cliente*” “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”¹³, nomeadamente qual o saldo das suas relações comerciais: não é minimamente credível que este cliente seja credor da sociedade insolvente, como constou no segundo PER.

Também ainda não tive acesso às informações financeiras da sociedade insolvente, nomeadamente quais as suas contas bancárias, situação que também será muito importante para compreender como o dinheiro circulava, nomeadamente quem e como eram pagos os salários aos trabalhadores.

Perante todas estas limitações, nesta altura, não posso emitir opinião sobre o estado da contabilidade da sociedade insolvente.

¹³ Mas muito vantajosa para esta

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Tendo sido entregue à sociedade insolvente a administração da massa insolvente, esta assumiu o compromisso de juntar o plano de recuperação, o que fez no passado dia 7 de Janeiro.

Da breve e ligeira leitura que fiz do “plano”¹⁴ este, na minha opinião, não tem o mínimo de credibilidade e exequibilidade, estando baseado em pressupostos irrealistas.

Diz a devedora (na página 13 do plano) que *“Face ao contexto actual da empresa, que atravessa dificuldades financeiras, a empresa viu o seu quadro de pessoal ser reduzido. A empresa irá passar a subcontratar pessoal à medida das necessidades da actividade, ao invés de ter pessoal próprio, reduzindo custos fixos, controlando melhor assim os seus custos. Adicionalmente, a empresa está a empenhar esforços para captar novos clientes.”*

E assim, dentro desta (nova) metodologia de exercer a sua actividade, a sociedade insolvente espera obter, no primeiro ano, um volume de negócios de Euros 700.000 (setecentos mil Euros) que crescerá anualmente à taxa de 1% e que obterá um lucro da ordem dos Euros 267.000 (que crescerá anualmente a uma taxa próxima dos 10%)¹⁵.

A sociedade insolvente encontrou a “Pedra de Midas”, pois, de acordo com o plano, parece ter descoberto uma forma única de exercer a sua actividade que consegue gerar lucros extraordinários: no primeiro ano mais de 38% do valor do volume de negócios e, nos anos seguintes, sempre a crescer até ultrapassar os 50% do volume de negócios no 5º ano. Pena, é que falem ainda 350 dias para o próximo Natal!

Deixando a ironia de lado, é de concluir que:

- a) A sociedade insolvente tem perante as entidades públicas um passivo superior a 3,7 Milhões de Euros e estas já se pronunciaram no anterior PER quanto ao seu constante incumprimento, que, sem admirar, se manteve até à data;
- b) Não é conhecido, nesta altura, qualquer activo à sociedade insolvente, para além do eventual direito de crédito sobre seu “cliente” “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”;
- c) Até ao final do mês de Dezembro de 2025, cessou o vínculo com todos os seus trabalhadores, com excepção de dois;

¹⁴ Que mais parece um “copy + past” do plano apresentado no anterior PER

¹⁵ Estes valores constam da página 35 do plano

Insolvência de “Crítérios Tranquilos, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

- d) Não são conhecidos quaisquer outros clientes da sociedade insolvente (durante a sua “vida” sempre trabalhou e beneficiou o seu “cliente” “Ventos Tranquilos – Unipessoal, Lda”), pelo que a retoma da sua actividade será um sonho não tornado realidade.

Assim, e nos pressupostos e limitações em que este relatório foi elaborado, é minha opinião que os credores deverão deliberar pelo encerramento do estabelecimento da sociedade insolvente e a sua liquidação.

Castelões, 9 de Janeiro de 2026

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Lista
Provis ria de
Credores

(Artigo 154  do C.I.R.E.)

Insolvência de "Critérios Tranquilos, Lda."

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Fazenda Nacional		533 065,09 €	825 911,36 €			1 358 976,45 €		36,68%	IRS/DMR, IRC, IVA, Taxas Município, Coimas	<i>Ministério Público - Procuradoria do Juízo de Comércio de Santo Tirso</i> Edifício Juízos do Comércio - Rua Ângelo de Andrade, nº 34 4780-398 Santo Tirso
2	Instituto da Segurança Social, I.P. Rua de António Patrício, 262 4199-001 Porto NIF / NIPC: 505 305 500		538 362,21 €	1 807 007,54 €	1 923,86 €		2 345 369,75 €	1 923,86 €	63,31%	Contribuições	<i>José Querido Azevedo, Dr.</i> Rua António Patrício, n.º 262, 8º Piso 4199-001 Porto 7928P
3	José André Barbosa das Neves Av. Padre Moreira das Neves, Entrada 16, 3º Dto. 4580-162 Paredes NIF / NIPC: 236 368 885					3 852,44 €		3 852,44 €		Créditos salariais	<i>Manuel Alberto Mirra, Dr.</i> Praça Conde de S. Bento, nº 39 - 1º Tr. 4780-375 Santo Tirso 8013P
4	NOS Comunicações, S.A. Rua Ator António Silva, nº 9 1600-404 Lisboa NIF / NIPC: 502 604 751			140,52 €			140,52 €		0,00%	Serviços	<i>Joana Buco, Drª</i> Rua Henrique Pousão, nº 432 - 5º 4460-191 Senhora da Hora 7802P
5	Valkiria Lory Mendes Franco Rua Covelo, nº 715, E 4560-141 Guilhufe, Penafiel NIF / NIPC: 305 128 647					1 205,59 €		1 205,59 €		Créditos salariais	
	Total		1 071 427,30 €	2 633 059,42 €	1 923,86 €	5 058,04 €	3 704 486,72 €	6 981,90 €	100,00%		

9 de janeiro de 2026

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de "Critérios Tranquilos, Lda."

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos relacionados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor	Fundamento	Mandatário
1	À Boleia das Supresas, Lda. Lugar da Cruz, Armazém 7, Sabroso Vila Real NIF / NIPC: 515 668 923	92 250,00 €	Serviços	
2	Ricardo Manuel Ferreira da Costa Largo Cimo da Aldeia, nº 86, Pena de Amigo Vila Real NIF / NIPC: 222 318 120	16 605,00 €	Serviços	
3	Shadow Believer, Lda. Rua Cidade Trelazé, n.º 273 Valongo NIF / NIPC: 515 623 857	12 300,00 €	Serviços	
4	Ventos Tranquilos, Unipessoal, Lda. Rua Jaime Campos, Bloco 5E, 2º Esq. Vila Real NIF / NIPC: 509 811 434	176 000,00 €	Serviços	
	Total	297 155,00 €		

9 de janeiro de 2026

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Inventário

(**Artigo 153.º do C.I.R.E.**)

Insolvência de “Critérios Tranquilos, Lda.”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/25.5T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 1

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Descrição da Verba	Valor
1	Direitos de crédito sobre os clientes da sociedade insolvente	a)
Total dos bens inventariados		- €

Notas:

a) À data de 31 de Dezembro de 2024, o saldo de clientes ascendia a Euros 999.635,72, de acordo com a IES (Informação Empresarial Simplificada) remetida para a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Face à ausência e não entrega dos documentos contabilísticos até ao momento, não é possível apurar quais os valores que se encontram actualmente em dívida por parte de cada um dos clientes da sociedade.

Castelões, 09 de Janeiro de 2026

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 54638284

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

9 de janeiro de 2026, 17:31:13

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Santo Tirso - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Santo Tirso -
Juiz 1

Nº Processo: 3750/25.5T8STS

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115 Email:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."